



AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL FENAE E CONTRAF 2023



EXPEDIENTE

FENAE

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Sergio Hiroshi Takemoto. **Vice-presidente:** Clotário Cardoso. **Diretor de Administração e Finanças:** Marcos Aurélio Saraiva de Holanda. **Diretor de Esportes:** Rafael de Castro Leite Pereira. **Diretor Sociocultural:** Emanuel Souza de Jesus. **Diretor de Comunicação e Imprensa:** Moacir Carneiro da Costa. **Diretora de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:** Rita de Cássia Santos Lima. **Diretor de Formação:** Nilson Alexandre de Moura Júnior. **Diretora de Relações do Trabalho:** Fabiana Cristina Meneguele Matheus. **Diretor de Saúde e Previdência:** Leonardo dos Santos Quadros. **Diretora de Políticas Sociais:** Rachel de Araújo Weber. **Diretora de Impacto Social:** Giselle Maria Araújo de Menezes. **Diretor Jurídico:** Marcos Leite de Matos Todt. **Diretor da Região Norte:** Paulo Roberto da Costa. **Diretor da Região Nordeste:** Paulo Roberto Massetti Moretti. **Diretora da Região Centro-Oeste:** Vera Lúcia Barbosa Leão. **Diretor da Região Sudeste:** Paulo Roberto Damasceno. **Diretor da Região Sul:** José Megume Tanaka. **Diretor Executivo:** Antonio Luiz Fermino

CONSELHO FISCAL

Titulares: Jadir Fragas Garcia. Maria Adelaide dos Santos. Tulio Roberto Nogueira Menezes. **Suplentes:** Lourdes Barboza da Silva. Francisca de Assis Araújo Silva. Marco Antonio Zanardi.

CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL

Presidente: José Herculano Neto. **Vice-presidente:** Paulo César Matileti. **Secretário:** Diogo Melo de Oliveira Nascimento

CONTEÚDO

Coordenação Editorial e Redação: Neuriberg Dias e Manuela Queiroz. **Revisão:** Gustavo Cavarzan do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **Revisão Ortográfica:** Aline Baeza. **Arte:** Lisarb Senna de Mello. **Projeto Gráfico e Diagramação:** Marcelo Villodres Dias.

CONTRAF-CUT

Presidenta: Juvandia Moreira Leite. **Vice-presidência:** Vinícius de Assumpção Silva. **Secretaria Geral:** Gustavo Machado Tabatinga Junior. **Secretaria de Finanças:** Luiz Cesar de Freitas. **Secretaria de Comunicação:** Elaine Cutis. **Secretaria de Relações Internacionais:** Rita Berlofa. **Secretaria de Saúde do Trabalhador:** Mauro Salles Machado. **Secretaria de Formação:** Rafael Zanon. **Secretaria de Organização do Ramo Financeiro e Política Sindical:** Magaly Fagundes. **Secretaria de Relações do Trabalho:** Jeferson Gustavo Pinheiro Meira. **Secretaria de Assuntos Socioeconômicos:** Walcir Previtalo. **Secretaria de Cultura:** Carlos Damarindo. **Secretaria de Assuntos Jurídicos:** Lourival Rodrigues. **Secretaria da Mulher:** Fernanda Lopes. **Secretaria de Políticas Sociais:** Elias Hennemann Jordão. **Secretaria da Juventude:** Bianca Garbelini. **Secretaria de Combate ao Racismo:** Almir Costa de Aguiar. **Diretores Executivos:** Eliana Brasil Campos, Ivone Maria da Silva, Katia Virginia Cadena Ferraz, Marco Aurélio Silveira Silvano, Rosalina do Socorro Ferreira Amorim e Wagner Figueiredo dos Santos. **Suplência da Direção Executiva:** Adilson Claudio Martins Barros, Ana Maria Betim Furquim, Arilson da Silva, Claudia Simone Ramos Cazarotto, Gerson Carlos Pereira, Manoel Elídio Rosa, Maristela da Rocha, Matuzalem Silva de Albuquerque, Nivalda Sguissardi Roy, Rafael de Castro Leite Pereira e Sergio Hiroshi Takemoto.

CONSELHO FISCAL

Efetivos: Carlindo Dias de Oliveira, José Ricardo Jacques e Tânia Maria de Souza. **Suplentes:** Bruna Athayde La Guárdia, Mário Luiz Raia e Sérgio Ricardo Nunes Siqueira.

APRESENTAÇÃO

A conjuntura nacional, com a renovação dos Poderes Executivo e Legislativo em 2023, imprime um novo ritmo aos debates sobre o papel do Estado e das empresas públicas, em particular, da atuação dos bancos públicos, enquanto operadoras das principais políticas públicas que atendem toda a população brasileira.

Diante desse novo cenário, a Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenae) e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da CUT (Contraf-CUT) apresentam sua Agenda Política-Institucional, que reúne as proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que são consideradas estratégicas para a defesa da Caixa 100% pública, a manutenção das conquistas e ampliação os direitos da categoria bancária.

Compreendendo a importância do Parlamento nas funções de representar, legislar e fiscalizar, essa 1ª edição da agenda reflete o imprescindível diálogo, de forma suprapartidária, com os novos Deputados Federais e Senadores da República eleitos, com objetivo de fortalecer a atuação social da Caixa como banco público.

Além de gerir os programas sociais e de transferência de renda no Brasil, a Caixa também é a principal executora dos investimentos públicos realizados pela União em Estados e Municípios. Em 2022, o banco público fez o pagamento de 402,2 milhões de parcelas de programas sociais, benefícios ao trabalhador e benefícios do INSS, totalizando um pagamento de R\$ 308,9 bilhões.

Foram priorizadas 91 proposições em tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal que impactam direta ou indiretamente, de forma positiva ou negativa, a empresa e os serviços oferecidos à população nas suas diversas áreas como habitação, saneamento, infraestrutura urbana, educação, esporte, cultura, entre outras.

São destacados temas como governança nas estatais, fundos de pensão, jornada de trabalho, assédio no trabalho, saúde e previdência, abertura das agências bancárias, participação nos lucros e resultados, dentre outros assuntos, que serão monitorados de forma constante, com atuação permanente das entidades no Congresso Nacional.

Sergio Takemoto
Presidente da Fenae

NÚMEROS DA CAIXA

- Caixa apresentou Lucro Líquido De R\$ 9,8 Bilhões em 2022. Houve uma redução de 43,4% em relação ao ano anterior. O lucro do banco em 2021 foi inflado pela venda de ativos, o que não aconteceu no ano passado;
- Venda de ativos relevantes (abertura de capital da Caixa Seguridade, alienação de ações do Banco Pan, ganho com conclusão de parcerias da Caixa Seguridade e Caixa Cartões, lucro na venda de imóveis e reversão de despesas relacionadas a programas de incentivo ao desligamento de empregados);
- São 86.959 empregados, o que representa aumento de 955 postos de trabalho em doze meses, mas redução de 262 no trimestre. Ao longo do ano, a Caixa passou a ter 4,9 milhões de novos clientes, perfazendo um total de 151,1 milhões;
- O número de agências se manteve estável em 3.372, enquanto foram fechados 6 postos de atendimento, 47 lotéricas e abertas 38 unidades de correspondentes Caixa Aqui;
- Carteira de Crédito Ampliada da Caixa teve alta de 16,7% em relação a 2021, totalizando R\$ 1 trilhão;
- Com saldo de R\$ 637,9 bilhões e participação de 63,0% na composição do crédito total, o crédito imobiliário cresceu 13,6% em 2022.
- As operações de saneamento e infraestrutura cresceram 5,7% em doze meses, totalizando R\$ 99,3 bilhões.
- As operações de crédito comercial com pessoas físicas cresceram 23,3% em comparação ao ano anterior, somando R\$ 142,1 bilhões. No segmento comercial de pessoas jurídicas, o crescimento foi de 10,3%, representando montante de R\$ 89,0 bilhões;
- O crédito rural foi ampliado em 167,5% e encerrou o ano com saldo de R\$ 44,1 bilhões;
- A taxa de inadimplência para atrasos superiores a 90 dias foi de 2,09%, com incremento de 0,14 p.p. na comparação com o ano anterior;
- O banco público informou que realizou o pagamento de 402,2 milhões de parcelas de programas sociais, benefícios ao trabalhador e benefícios do INSS no ano passado, totalizando R\$ 308,9 bilhões em benefícios pagos.

SIGLAS

CD – Câmara dos Deputados

SF – Senado Federal

CN – Congresso Nacional

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PLP – Projeto de Lei Complementar

PL – Projeto de Lei

MPV – Medida Provisória

PLV – Projeto de Lei de Conversão

PDL – Projeto de Decreto Legislativo

REQ – Requerimento

RIC – Requerimento de Informação

COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CASP** – Comissão de Administração e Serviço Público
- CAPADR** – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
- CPOVOS** – Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais
- CCTI** – Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação
- CCOM** – Comissão de Comunicação
- CCJC** – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
- CCULT** – Comissão de Cultura
- CDC** – Comissão de Defesa do Consumidor
- CMULHER** – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- CIDOSO** – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
- CPD** – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
- CDE** – Comissão de Desenvolvimento Econômico
- CDU** – Comissão de Desenvolvimento Urbano
- CDHMIR** – Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial
- CE** – Comissão de Educação
- CESPO** – Comissão do Esporte
- CFT** – Comissão de Finanças e Tributação
- CFFC** – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
- CICS** – Comissão de Indústria, Comércio e Serviços
- CINDRE** – Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
- CLP** – Comissão de Legislação Participativa
- CMADS** – Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- CME** – Comissão de Minas e Energia
- CPASF** – Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
- CREDN** – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
- CSAUDE** – Comissão de Saúde
- CSPCCO** – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
- CTRAB** – Comissão de Trabalho
- CTUR** – Comissão de Turismo
- CVT** – Comissão de Viação e Transportes

SENADO FEDERAL

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDIR – Comissão Diretora do Senado Federal

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSF – Comissão Senado do Futuro

CSP – Comissão de Segurança Pública

CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

CMMIR – Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

CPCMS – Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

CMCPLP – Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

FIPA – Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

CMCF – Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

TEMAS ESTRATÉGICOS

Na atual conjuntura, alguns temas influenciam diretamente o papel dos bancos públicos nos serviços prestados à população brasileira e consequente desenvolvimento econômico e social do país. Destacaremos os principais, que perpassam proposições em trâmite nas duas Casas Legislativas. São eles:

- Estado e Políticas Públicas;
- Programas Sociais;
- Mulheres Bancárias;
- Jornada de Trabalho dos Bancários (as);
- Fundos de Pensão;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Agente Operador;
- Relações de Trabalho;
- Negociação Coletiva;
- Terceirização;
- Demissão Voluntária ou Incentivada;
- Regulamentação do Teletrabalho;
- Participação nos Lucros e Resultados;
- Empresas Públicas e Governança;
- Segurança nos Estabelecimentos Bancários;
- Imposto de Renda;
- Saúde Caixa.

Para facilitar a compreensão do que será acompanhado pela entidade, apresentaremos a seguir as principais proposições e situação de tramitação nas Casas Legislativas em relação a cada uma delas.

Esperamos, assim, enriquecer esse debate que encontra ressonância no Congresso Nacional e repercute na vida da população brasileira.





ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

PLP 93/2023 - NOVO ARCABOUÇO FISCAL

De autoria do Poder Executivo, a proposta institui o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que extinguiu o regime de teto de gastos, em vigor desde a Emenda Constitucional (EC) 95/2016 e, posteriormente, aprofundado pela EC 109/2021, que instituiu gatilhos para congelar a realização de serviços públicos.

Para substituir o teto de gastos, o novo arcabouço fiscal ou regime fiscal sustentável, prevê três eixos:

- 1) previsibilidade das contas públicas - estabelece a previsão de um piso e um teto para o crescimento da despesa primária, com intervalos entre 0,6% e 2,5% ao ano acima da inflação;
- 2) vinculação a meta de resultado primário - fixação de meta fiscal plurianual, com intervalos de tolerância de -0,25% a +0,25% do PIB. Tem como promessa de zerar déficit primário em 2024, com superávit de 0,5% do PIB em 2025 e 1% em 2026; e o piso de investimentos do governo de R\$ 70 bilhões, corrigido pelo IPCA; e
- 3) aumento do limite de despesa conforme aumento da arrecadação - o governo prevê que o limite de crescimento da despesa primária a 70% da variação da receita dos 12 meses anteriores; e se houver resultado primário abaixo do limite inferior da meta estabelecida, no ano seguinte o limite deverá ser reduzido para 50% do crescimento.

Tramitação: aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados. No entanto, foi anunciado no plenário a designação do deputado Claudio Cajado (PP-PB) como relator da proposição.

Próximos passos: sendo aprovada pela Câmara dos Deputados, a matéria segue para votação no Senado Federal. Todo Projeto de Lei Complementar deve ser votado em plenário e exige um quórum de maioria absoluta para aprovação de 257 deputados e 41 senadores.

PEC 45/2019 - REFORMA TRIBUTÁRIA

De autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP) e outros, a proposta altera o Sistema Tributário Nacional. A proposição propõe uma ampla reforma no modelo de tributação de bens e serviços através da substituição de cinco tributos, o IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS por um único imposto sobre os bens e serviços.

A Emenda nº 178, da Reforma Justa e Solidária, a PEC 45/2019, apresentada pelas bancadas do PT, PC do B, PDT, PSB, PSOL e Rede, na Câmara dos Deputados, contribuem para corrigir a injustiça tributária; preservar o financiamento da Seguridade e da Educação; restaurar os alicerces do equilíbrio federativo; contemplar a questão ambiental; aperfeiçoar a tributação sobre o comércio internacional e corrigir dois mecanismos que historicamente transferem renda das camadas mais pobres para as camadas de maior renda da sociedade: as isenções fiscais e a sonegação.

Tramitação: a matéria está pronta para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados. Vale ressaltar que a proposta está sendo debatida no Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, tendo como relator o deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB).

Próximos passos: se aprovada, a matéria seguirá para análise do Senado Federal.

A PEC é votada em dois turnos, em cada Casa, e será aprovada se obtiver 308 votos na Câmara dos Deputados e 49 votos no Senado Federal.

PEC 110/2019 - REFORMA TRIBUTÁRIA

De autoria do senador Davi Alcolumbre (União-AP) e outros, a proposta altera o Sistema Tributário Nacional. A proposição propõe a adoção do modelo de Imposto de Valor Agregado (IVA) federal e subnacional, e extingue os tributos sobre o consumo (ICMS, ISS e PIS/Cofins) e cria o Imposto Seletivo

(IS), que incide sobre a produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, contudo, sem afetar as importações.

Tramitação: a matéria aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ) no Senado Federal.

Próximos passos: se aprovada na CCJ, a proposta segue para análise do Plenário do Senado Federal.

A PEC é votada em dois turnos, em cada Casa, e será aprovada se obtiver 49 votos no Senado Federal e 308 votos na Câmara dos Deputados.

PEC 32/2020 - REFORMA ADMINISTRATIVA

De autoria do Poder Executivo, a proposta altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. A proposta aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e na Comissão Especial, sob a relatoria do deputado Arthur Oliveira Maia (UB-BA), promoveu mudanças profundas em relação ao texto inicial, mas que não contribuem para o aperfeiçoamento da gestão pública e do serviço público ao permitir: a) ampliar a precarização do serviço público via contratações temporárias ampliadas e por longos prazos; b) ampliar uso de entidades privadas para prestar serviço público; c) fragilizar servidor e o usuário do serviço público com: possibilidade de redução de jornada de trabalho do servidor, com redução de salário; d) regras mais flexíveis para demissão por insuficiência de desempenho, desnecessidade ou obsolescência do cargo; e) submeter entes subnacionais a regras de lei federal. Pacto federativo comprometido; e f) quanto aos empregados públicos, permitir a livre demissão de empregados públicos concursados, vedar direitos e vantagens em estatais (art. 37, XXIII) e permitir a aposentadoria compulsória e extinção de vínculos.

Tramitação: a matéria está pronta para pauta do Plenário da Câmara dos Deputados. O Governo Lula se comprometeu com as entidades dos servidores públicos a avaliar medidas para pedir a retirada da PEC.

Próximos passos: se aprovada, a matéria seguirá para análise no Senado Federal.

A PEC é votada em dois turnos, em cada Casa, e será aprovada se obtiver 308 votos na Câmara dos Deputados e 49 votos no Senado Federal.

PROGRAMAS SOCIAIS

MPV 1164/2023 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

De autoria do Poder Executivo, a proposta institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

O Bolsa Família substitui o Auxílio Brasil, do governo anterior, e estabelece o valor mínimo de R\$ 600 para as famílias cadastradas no programa, com um adicional de R\$ 150 por criança de até 6 anos. Além disso, haverá valor extra de R\$ 50,00 para cada dependente entre 7 e 18 anos e para gestantes. De acordo com as novas regras, para ser habilitada a família deve ter renda de até R\$ 218 por pessoa.

O texto acrescenta que as famílias atualmente beneficiárias do programa e cuja renda per capita mensal seja superior ao valor estabelecido para o recebimento serão mantidas no Bolsa Família pelo período de dois anos, recebendo 50% do valor dos benefícios que eram pagos. Já em caso de a renda superar ao valor de meio salário mínimo, a família será desligada do programa.

O novo Bolsa Família retoma o modelo original com a exigência de contrapartidas das famílias beneficiadas pelo programa, que voltarão a ter que comprovar a frequência escolar dos filhos e a manter atualizadas as cadernetas de vacinação da família inteira. Grávidas deverão fazer o acompanhamento pré-natal. Essas condições não eram exigidas pelo Auxílio Brasil.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Dr. Francisco (PT-PI), na Comissão Mista.

Próximos passos: após deliberação da Comissão Mista, a matéria seguirá para análise nos Plenários da Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente.

MPV 1162/2023 - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

De autoria do Poder Executivo, a proposta dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, voltado ao financiamento de imóveis em áreas rurais ou urbanas, é gerido pelo Ministério das Cidades, e traz como principal mudança o retorno da Faixa 1, que beneficia as famílias de baixa renda a ter sua casa própria.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Marangoni (União-SP), na Comissão Mista.

Próximos passos: após deliberação da Comissão Mista, a matéria seguirá para análise nos Plenários da Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente.

PL 4216/2021 (SUG 15/2021) - CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE MORADIA POR AUTOGESTÃO

De autoria da Comissão de Legislação Participativa (CLP), a proposta institui diretrizes para a produção de moradia por autogestão, cria o Programa Nacional de Moradia por Autogestão e dá outras providências.

Tramitação: tramita apensado ao PL 20/2020. Aguarda parecer do relator, deputado Joseildo Ramos (PT-BA), na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Próximos passos: após deliberação da CDU, a matéria seguirá para análise das Comissões Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir ao Plenário da Câmara dos Deputados.

MULHERES BANCÁRIAS

PL 1399/2019 - COMBATE AO ASSÉDIO DE MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO

De autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), a proposta altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho.

Dentre as medidas, o projeto de lei prevê que os estabelecimentos com 100 ou mais empregados devem dispor de um setor de apoio às vítimas de violência e assédio no ambiente de trabalho, atendendo às seguintes condições mínimas: manutenção de equipe profissional especializada para o atendimento psicológico, garantindo-se a privacidade do denunciante e o sigilo das informações fornecidas; instalação de serviço de contato telefônico e ambiente virtual para possibilitar a denúncia anônima, na hipótese de o empregado preferir não se apresentar pessoalmente; autonomia para apuração sumária da denúncia e, verificando-se indícios da existência do fato e da autoria, afastamento imediato ou transferência do denunciado para outro setor, até o completo esclarecimento da situação.

Prevê que o empregador que infringir o disposto neste artigo e no art. 12-B está sujeito a multas de R\$ 425,00 a R\$ 42.500,00, segundo a natureza da infração, a sua extensão e a intenção do infrator, conforme regulamento, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, de oposição à fiscalização ou de desacato à autoridade, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Tramitação: tramita apensado ao PL 6757/2010, que aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 1833/2022 - TIPIFICA OS CASOS DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA QUANDO O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO

De autoria da ex-deputada Rejane Dias (PT-PI) e outros, a proposta altera o código penal para tipificar os casos de perda da função pública quando o crime de assédio sexual contra a mulher no ambiente de trabalho.

Define que constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. E estabelece pena de detenção de uma a dois anos. Anos. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 anos.

Tramitação: tramita apensado ao PL 509/2015, que está pronto para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Próximo passo: se aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, seguirá para deliberação do Senado Federal.

PL 1085/2023 - IGUALDADE SALARIAL ENTRE MULHERES E HOMENS

De autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A proposta prevê multa de 10 vezes o maior salário pago pela empresa em caso de descumprimento da igualdade salarial, elevada em 100% se houver reincidência. Além disso, poderá haver indenização por danos morais à empregada. O projeto abre também a possibilidade de a Justiça emitir decisão liminar, até a decisão final do processo, para forçar a empresa a pagar imediatamente o mesmo salário para a empregada prejudicada.

Tramitação: aguarda despacho no Senado Federal.

Próximo passo: se aprovada, sem alteração, a matéria seguirá para sanção presidencial. Caso contrário, tendo mudanças no Senado, a matéria retorna para apreciação no plenário da Câmara dos Deputados.

PL 1521/2019 (PL 4742/2001, NA CÂMARA) - TIPIFICA O ASSÉDIO MORAL

De autoria do ex-deputado Marcos de Jesus (PL-PE), a proposta altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o assédio moral. Tipifica como crime de assédio moral a conduta de "ofender reiteradamente a dignidade de alguém lhe causando danos ou sofrimento físico ou mental, no exercício de emprego, cargo ou função", e comina pena de detenção de um a dois anos e multa, além da pena correspondente à violência.

Tramitação: aguarda parecer do relator, senador Fabiano Contarato (PT-ES), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no Senado Federal.

Próximos passos: após deliberação CCJ, a matéria seguirá para apreciação do Plenário do Senado Federal.

PL 1558/2021 - ESTABELECE MULTA EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

De autoria do ex-deputado Marçal Filho (MDB-MS), a proposta acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. Prevê que infração relativa à remuneração, será imposta ao empregador multa em favor da empregada correspondente a cinco vezes a diferença verificada em todo o período da contratação.

Tramitação: o projeto tramita em regime de urgência e está pronto para Pauta no Plenário.

Próximos passos: se aprovado, o projeto vai à sanção presidencial.

PL 1246/2021 - PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

De autoria da deputada Tabata Amaral (PSB-SP), a proposta dispõe sobre a criação de reserva obrigatória de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

Estabelece reserva obrigatória de 30% de participação de mulheres nos conselhos de administração de companhias abertas brasileiras. E define seguintes medidas: a) unificação das discussões sobre reserva de assentos para mulheres em conselhos tanto de empresas privadas listadas em Bolsa como também em empresas públicas e sociedades de economia mista; b) novas regras de disclosure para a política de equidade de gênero adotada pelas empresas, incluindo a pauta salarial e a taxa de ocupação de cargos na alta gestão da companhia por mulheres; e c) definição de um aparato punitivo e fiscalizatório que garanta que não ser fará dessa Lei letra morta – ou seja, as empresas que não adotarem as disposições aqui declinadas ficam impossibilitadas de eleger conselheiros, além de ficarem sujeitas a multas e outras sanções.

Apensados: PL 167/2023.

Tramitação: aguarda parecer da relatora, deputada Flávia Morais (PDT-GO), na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

Próximos passos: após deliberação da CMULHER, a matéria seguirá para análise das Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 7179/2017 (PLS 112/2010, NO SENADO) - PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

De autoria da ex-senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE), a proposta dispõe sobre a participação de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Apensados: PL 497/2015, PL 587/2015 e PL 7881/2017.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Próximos passos: após deliberação na CASP, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS (AS)

PL 1043/2019 - TRABALHO AOS SÁBADOS E DOMINGOS

De autoria do deputado David Soares (União-SP), a proposta dispõe sobre a abertura de agência bancárias (Caixa Econômica Federal, bancos comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial) aos sábados e domingos. A proposta prevê o atendimento aos sábados e o tempo de funcionamento deve ser de 9 às 14 horas. E aos domingos, de 9 às 13 horas.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Paulão (PT-AL), na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Próximos passos: após deliberação da CDC, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 817/2022 - DEFINE COMO SERVIÇO ESSENCIAL OS MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS

De autoria do deputado Kim Kataguiri (União-SP), a proposta visa alterar a Lei nº 7.783 de 1989 (Lei da greve), a fim de definir como serviço essencial os meios eletrônicos de pagamentos e transferências bancárias.

Tramitação: aguarda parecer de relator, deputado Silvio Costa Filho (REPUBLIC-PE), na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria segue para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 2369/2015 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

De autoria do deputado Domingos Neto (PSD-CE), a proposta dá nova redação ao artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o período máximo para fruição pelo empregado, da folga coincidente com o Domingo.

Apensados: PL 6102/2019, PL 6602/2019, PL 2435/2021, PL 6493/2019, PL 2377/2022 e PL 2117/2022.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), na Comissão do Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria segue para análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 1693/2022 – ATENDIMENTO 24 HORAS NOS BANCOS

De autoria do ex-deputado Alexandre Frota (PSDB-SP), a proposta estabelece a obrigatoriedade de atendimento pessoal, via telefônica em todos os bancos, inclusive aqueles que atendem por plataforma digital e dá outras providências.

Tramitação: tramita apensado ao PL 145/2019. Aguarda parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (UNIÃO-BA), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Próximos passos: após deliberação na CCJC, a matéria segue para análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 6163/2016 - JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO

De autoria do ex-deputado Paes Landim (União-PI), a proposta acrescenta o §3º do artigo 224 ao texto da Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Trata da jornada de trabalho do bancário.

A inclusão do dispositivo facilita a extensão da jornada de trabalho ao estabelecer que a gratificação de função prevista será compensada com o salário relativo às duas horas extraordinárias excedentes de 6 (seis) horas, para o bancário não enquadrado na condição.

Tramitação: tramita apensado ao PL 1417/2007. Aguarda criação de Comissão Especial.

Próximos passos: após deliberação na Comissão Especial será aberto prazo para apresentação de recurso contra a tramitação conclusiva. Havendo recurso, e este aprovado, a matéria aguardará inclusão na pauta do plenário para discussão e votação. Caso não seja apresentado recurso, a matéria segue para análise do Senado Federal.

PL 1417/2007 - DURAÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

De autoria do ex-deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), a proposta altera o art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a duração do trabalho dos empregados de correspondentes bancários.

A proposta estabelece que os empregados de correspondentes bancários façam jus à mesma jornada concedida pela CLT aos bancários prevista artigo 224, da CLT, de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana.

Apensados: PL 7190/2010, PL 2760/2011, PL 3246/2015, PL 8331/2017, PL 104/2020, PL 229/2020, PL 3442/2020, PL 707/2021, PL 498/2022, PL 108/2023, PL 323/2023, PL 1148/2023 e PL 6163/2016.

Tramitação: aguarda criação de Comissão Especial.

Próximos passos: após deliberação na Comissão Especial será aberto prazo para apresentação de recurso contra a tramitação conclusiva. Havendo recurso, e este aprovado, a matéria aguardará inclusão na pauta do plenário para discussão e votação. Caso não seja apresentado recurso, a matéria segue para análise do Senado Federal.

PLP 64/2003 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO AO PÚBLICO

De autoria do deputado Mário Heringer (PDT-MG), a proposta dispõe sobre horário de atendimento bancário ao público. Fixando em oito horas diárias e ininterruptas o horário bancário, compreendido entre as oito e dezesseis horas.

Apensados: PLP 232/2005, PLP 243/2005 e PLP 110/2020.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Próximos passos: após apreciação da CCJC, a matéria seguirá para a deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 342/2003 – REGULA A REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

De autoria do ex-deputado Paes Landim (União-PI), que altera a redação do Capítulo II do Título II, arts. 57 a 73, da Consolidação das Leis do Trabalho. A proposta estabelece normas e critérios para o estabelecimento da jornada de trabalho, jornada extraordinária, trabalho noturno e trabalho aos domingos; fixando novos valores para hora-extra, cálculo do salário-hora, salário-dia e períodos de descanso.

Apensados: PL 7663/2006, PL 2381/2007, PL 5769/2009, PL 7689/2006, PL 1038/2019, PL 3735/2019, PL 4453/2020, PL 6232/2009, PL 8055/2011, PL 3519/2012, PL 4460/2012, PL 5595/2013, PL 3825/2015, PL 5626/2020, PL 6141/2013, PL 3495/2015, PL 8263/2017, PL 8574/2017, PL 8606/2017, PL 285/2019, PL 8692/2017, PL 9032/2017, PL 278/2019, PL 8991/2017, PL 284/2019, PL 9068/2017, PL 10571/2018 e PL 10821/2018.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Saúde (CSAUDE).

Próximos passos: após deliberação na CSAUDE, a matéria seguirá para análise das Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Constituição e Justiça (CCJC), em decisão conclusiva.

FUNDOS DE PENSÃO

PLP 268/2016 (PLS 78/2015, NO SENADO) - FUNDOS DE PENSÃO

De autoria do ex-senador Valdir Raupp (MDB-RO), a proposta altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para estabelecer novas regras de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

A proposta sintonizada com as premissas iniciais do projeto de lei que deu origem a Lei 13.303/2016, Lei das Estatais ou estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, passou por aperfeiçoamento com aprovação do substitutivo do relator, ex-deputado Jorginho Mello (PL-SC), que promoveu mudanças positivas ao garantir a participação dos trabalhadores na gestão dos fundos de pensão; acabou com o voto de qualidade; e suprimiu a figura do conselho independente na composição do conselho fiscal.

Em resumo, o substitutivo estabeleceu que no conselho deliberativo: a) exercício da presidência por membro representante do patrocinador e eleito pela maioria absoluta do conselho (art. 11, § 2º); b) possibilidade de perda de mandato do membro que sofrer condenação judicial proferida por órgão colegiado por crimes listados no inciso II do art. 20 da própria Lei Complementar ou sofrer penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação prevista na Lei Complementar nº 109/2001 (art. 12, § 1º); c) estabelecimento de novas competências para o conselho (art. 13, VIII a XI); d) aplicação, aos membros do conselho, dos novos requisitos exigidos para a diretoria executiva (art. 18, caput); e) escolha dos membros independentes por meio de processo seletivo (exclusão do art. 18-A); f) estabelecimento de responsabilidades e definição de condutas abusivas dos membros (inclusão do art. 23-A); g) vedação, ao membro, no que diz respeito ao exercício de atividade político-partidária nos doze meses seguintes ao término do mandato (art. 23).

No conselho fiscal: a) alteração das regras para composição do conselho (art. 15); b) garantia de estabilidade ao membro (art. 16); c) possibilidade de perda de mandato do membro que sofrer condenação judicial proferida por órgão colegiado por crimes listados no inciso II do art. 20 da própria Lei Complementar ou sofrer penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação prevista na Lei Complementar nº 109/2001 (art. 16, parágrafo único); d) aplicação, aos membros do conselho, dos novos requisitos exigidos para a diretoria executiva (art. 18, caput); e) estabelecimento de rol de competências para o conselho (inclusão do art. 16-A); f) escolha dos membros independentes por meio de processo seletivo (inclusão do art. 18-A); g) estabelecimento de responsabilidades e definição de condutas abusivas dos membros (inclusão do art. 23-A); h) vedação, ao membro, no que diz respeito ao exercício de atividade político-partidária nos doze meses seguintes ao término do mandato (art. 23).

E, por fim, sobre a diretoria executiva: a) obrigatoriedade de processo seletivo para a escolha dos membros (art. 19, § 3º); b) novos requisitos para a candidatura à membro da diretoria, tais como a ausência de condenação por órgão colegiado em razão de determinados crimes (art. 20, II) e não haver exercido atividade político partidária nos dois anos anteriores à contratação (art. 20, VI); c) novas vedações aos membros da diretoria, durante o exercício de suas funções, tais como o exercício de atividade político-partidária ou de atividade profissional para o patrocinador da entidade (art. 21); d) vedação, ao membro, no que diz respeito ao exercício de atividade político partidária nos doze meses seguintes ao término do contrato (art. 23); e) definição de condutas abusivas dos membros (inclusão do art. 23-A, § 1º).

Apensados: PLP 50/2011, PLP 193/2015, PLP 255/2016, PLP 266/2016 e PLP 274/2016.

Tramitação: a matéria tramita em regime de urgência e está pronta para pauta do Plenário da Câmara dos Deputados - momento que será designado novo relator para proferir o parecer em plenário que poderá manter ou modificar o parecer aprovado na CCJC da Câmara.

Próximos passos: se aprovada, a matéria seguirá para análise no Senado Federal. Ao contrário, caso seja mantido o texto aprovado pelos senadores, a matéria seguirá para sanção presidencial.

PL 2646/2020 - DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

De autoria do deputado João Maia (PL-RN) e outros, a proposta dispõe sobre a emissão de debêntures de infraestrutura por sociedades de propósito específico, concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações. Altera normas relativas aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra).

O projeto viabiliza a atração de recursos dos investidores institucionais como fundos de pensão, além de recursos externos, complementando o atual modelo em operação, cujos papéis apresentam incentivo à participação da pessoa física para investimento em infraestrutura.

Tramitação: aguarda parecer do relator, senador Confúcio Moura (MDB-RO), na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Próximos passos: após apreciação na CI, a matéria segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), antes de seguir para o Plenário do Senado Federal.

PL 8821/2017 - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

De autoria do deputado Sergio Souza (MDB-PR), a proposta acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

Próximos passos: se aprovada, a matéria seguirá para análise no Senado Federal.

PLP 439/2017 - DISCIPLINA O PROCESSO DE EQUACIONAMENTO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEFICITÁRIOS

De autoria do ex-deputado Efraim Filho (União-PB), a proposta altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para disciplinar o processo de equacionamento de planos de previdência complementar deficitários, e dá outras providências.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Saúde (CSAUDE).

Próximos passos: após deliberação da CSAUDE, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PLP 266/2016 - GOVERNANÇA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), a proposta altera a Lei Complementar nº 108, 29 de maio de 2001. Segundo o autor, o projeto visa melhorar a governança das entidades fechadas de previdência complementar, patrocinadas por empresas estatais, conferindo mais transparência, credibilidade e paridade efetiva no processo de gestão.

Tramitação: tramita apensado ao PLP 268/2016, a matéria tramita em regime de urgência e está pronta para pauta do Plenário da Câmara dos Deputados. Momento que será designado novo relator para proferir o parecer em plenário que poderá manter ou modificar o parecer aprovado na CCJC da Câmara.

Próximos passos: se aprovada, a matéria seguirá para análise no Senado Federal. Ao contrário, caso seja mantido o texto aprovado pelos senadores, a matéria seguirá para sanção presidencial.

PLP 265/2016 – RECOMPOSIÇÃO DE FUNDO DE PENSÃO

De autoria do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), a proposta altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Estabelece que é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora do Fundo de previdência a recomposição ou constituição de reserva matemática destinada a viabilizar o cumprimento de determinação judicial de revisão de benefício previdenciário.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Pastor Gil (PL-MA), na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Próximos passos: após deliberação na CPASF, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PLP 401/2014 – LIMITE MÁXIMO DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CARREGAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do ex-deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), a proposta altera os arts. 9º, 18 e 29 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre limite máximo das taxas de administração e carregamento dos planos de benefícios de previdência complementar.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Saúde (CSAUDE).

Próximos passos: após deliberação na CSAUDE, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 3207/2015 - LIMITE PARA RETRIBUIÇÃO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO ADMINISTRATIVO OU FISCAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do deputado Marcon (PT-RS), a proposta estabelece limite para retribuição decorrente da participação em Conselho Administrativo ou Fiscal de entidade fechada de previdência complementar, de sociedade de economia mista e de empresa pública controladas pela União, assim como de suas subsidiárias, controladas ou coligadas, e dá outras providências.

Apensados: PL 2899/2021.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Próximos passos: após deliberação na CASP, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PLP 84/2015 – GOVERNANÇA DOS FUNDOS DE PENSÃO

De autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS) e outros, a proposta altera disposições das Leis Complementares 108 e 109, de 29 de maio de 2001, sobre o Regime de Previdência Complementar. Dentre as mudanças, a matéria pretende acabar com o voto de qualidade no conselho deliberativo, mantendo sua composição paritária; condicionar a alteração do regulamento dos planos à prévia negociação com os representantes dos participantes; destinar proporcional de eventuais superávits aos beneficiários do plano; e prever direito adquirido do participante à participação da patrocinadora até a retirada desta do plano.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria segue para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir ao Plenário da Câmara dos Deputados.

PLP 98/2015 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

De autoria do deputado Celso Russomanno (Republicanos-SP), a proposta altera a Lei Complementar nº 109/01, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, para estabelecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às entidades de previdência privada.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Próximos passos: após deliberação da CCJC, a matéria seguirá para análise do Plenário da Câmara dos Deputados. E, caso seja aprovado, vai para apreciação no Senado Federal.

PLP 152/2015 - NATUREZA JURÍDICA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do ex-deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), a proposta estabelece a natureza jurídica da previdência complementar. Altera a Lei Complementar nº 109, de 2001, para prever que os benefícios da previdência complementar têm a natureza jurídica de alimentos, sendo regidos pela Lei nº 5478, de 25 de julho de 1968.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Saúde (CSAUDE).

Próximos passos: após deliberação da CSAUDE, a matéria segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir ao Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 4798/2016 – PARÂMETROS DE CONTROLE E DE TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E NORMATIZAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO

De autoria do ex-deputado Goulart (PSD-SP) e outros, a proposta altera os artigos nº 4º, 5º, 6º e 12, da Lei n. 12.154, de 23 de dezembro de 2009, para introduzir parâmetros adicionais de controle e de transparência nas atividades de supervisão e normatização das entidades fechadas de previdência complementar.

Durante a tramitação, a proposta teve substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, que definiu critérios de escolha dos diretores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que fiscaliza os fundos de pensão. Segundo substitutivo, a Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada, com curso superior completo, com elevado conceito e pelo menos cinco anos de experiência profissional ou acadêmica comprovada na área previdenciária, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

E veda, ao Diretor-Superintendente e Diretores, prestar serviços ou exercer qualquer atividade na área da previdência complementar não relacionados ao exercício do mandato; acumular qualquer outra atividade

profissional, salvo a de magistério, observadas as demais restrições aplicáveis aos servidores federais; receber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas; participar como sócio, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário, de empresas, fundações ou entidades de qualquer natureza; emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese; exercer atividade no conselho ou diretoria de associação representativa de interesses de patrocinadores, instituidores, entidades fechadas de previdência complementar, de participantes ou de assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário; exercer atividade sindical; e exercer atividade político-partidária.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria segue para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 5546/2019 (PLS 312/2016, NO SENADO) - RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE GESTORES E DIRIGENTES

De autoria do ex-senador José Aníbal (PSDB-SP), a proposta altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional), para tipificar o crime de facilitação de gestão fraudulenta ou temerária e definir os crimes de gestão fraudulenta e de gestão temerária, bem como determinar a aplicação do disposto na referida Lei, exclusivamente para fins de responsabilização penal, às entidades de previdência complementar e às unidades gestoras dos regimes próprios de previdência social.

Apensados: PL 5193/2016, PL 10136/2018, PL 2862/2019 e PL 5082/2020.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Próximos passos: após deliberação da CFT, a matéria segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) antes de seguir ao Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 9215/2017 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA EMPRESARIAL APLICÁVEL ÀS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

De autoria do Poder Executivo, a proposta dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais.

O plano de recuperação de empresas estatais em dificuldade financeira estabelece como condições para receber aporte de recursos do Tesouro, a vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de administradores, a qualquer título, nos termos do PRME homologado, exceto aqueles provenientes de decisão judicial transitada em julgado; a concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração de empregados, a qualquer título, nos termos do PRME homologado, exceto aqueles provenientes de decisão judicial transitada em julgado; a alteração ou a implementação de novo Plano de Cargos e Salários e de Plano de Funções que implique aumento de despesa; a criação ou o aumento do quantitativo de funções de confiança e de cargos em comissão que implique aumento de despesa; a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses previstas no PRME aprovado; a distribuição de resultados em montante superior ao mínimo legal; a implementação ou a ampliação de benefícios a empregados, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde; e a prática de outros atos vedados na forma do regulamento, exceto se autorizados em assembleia geral de acionistas ou cotistas da empresa.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Zé Neto (PT-BA), na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Próximos passos: após deliberação da CDE, a matéria segue para análise das Comissões de Trabalho (CTRAB), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PLP 281/2019 - MECANISMOS PARA SOCORRER INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

De autoria do Poder Executivo, a proposta dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Prever a criação de dois mecanismos para socorrer instituições financeiras em dificuldade, como bancos, seguradoras, bolsas e entidades de previdência privada: o Regime de Estabilização (RE) e o Regime de Liquidação Compulsória (RLC). Eles substituem os instrumentos atuais usados pelo Banco Central (intervenção, liquidação e Regime de Administração Especial Temporária - Raet).

Tramitação: aguarda constituição de Comissão Especial.

Próximos passos: após deliberação da Comissão Especial, a matéria seguirá para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 4016/2020 - PERMITE DEDUÇÃO NO IR DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS A FUNDO DE PENSÃO

De autoria do ex-deputado Christino Aureo (PP-RJ), a proposta altera o § 6º do art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal para dispor sobre a faculdade da dedução das contribuições extraordinárias vertidas para os planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Próximos passos: após deliberação da CFT, a matéria seguirá para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PLP 12/2020 - PORTABILIDADE NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do deputado Gilson Marques (NOVO-SC), a proposta revoga o § 4º do art. 14 da Lei complementar 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

A revogação permite que o participante de plano de benefício previdenciário faça portabilidade para escolher onde aplicar a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

Próximos passos: após deliberação na CPASF, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PDL 195/2020 - SUSTA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 35/2019 - PLANOS DE BENEFÍCIOS DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do ex-senador Jorginho Mello (PL-SC), a proposta susta os efeitos da Resolução nº 35, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia, que "Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências".

De acordo com a justificativa, a resolução no intuito de regular o ingresso de membros e a composição dos Conselhos Deliberativos, Conselhos Fiscais e das Diretorias-Executivas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ultrapassou suas atribuições, desrespeitando o ordenamento jurídico vigente.

A Resolução que se pretende sustar, limita a liberdade de escolha da composição das Diretorias-Executivas das EFPCs, preconizada pela Lei Complementar nº 103 de 2001. Em seu Art. 5º, Parágrafo Único, a Resolução

nº 35 do CNPC dispõe que: a escolha dos membros da diretoria executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo. A Lei Complementar nº 109 de 2001 não limita a escolha dos membros da diretoria executiva a um processo seletivo, permitindo que estes representantes dos participantes e assistidos sejam escolhidos democraticamente por meio de eleição direta entre seus pares.

Tramitação: aguarda parecer do relator, senador Humberto Costa (PT-PE), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Próximos passos: após deliberação da CAS, a matéria seguirá para apreciação do Plenário do Senado Federal.

PLP 164/2020 - INSTITUI A INDEPENDÊNCIA PATRIMONIAL DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do Poder Executivo, a proposta altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para instituir a independência patrimonial dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar. Estabelece independência patrimonial de cada plano de benefício em relação a outros planos administrados pelo mesmo fundo e em relação ao patrimônio do fundo de pensão em si. A independência patrimonial abrange a identidade própria e individualizada nos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos e será operacionalizada por meio da inscrição de cada plano de benefícios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. E prevê que o patrimônio dos planos de benefícios de titularidade dos participantes e dos assistidos administrado pelas entidades fechadas não poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações relativas a outros planos de benefícios.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Próximos passos: após deliberação na CPASF, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 706/2021 – LIMITA O SEGURO CONTRATADO PELOS FUNDOS DE PENSÃO PARA COBRIR ATOS DE RESPONSABILIDADE DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

De autoria do ex-deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), a proposta acrescenta § 5º ao art. 787 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Com a finalidade de fixar limites na contratação de seguros e honorários advocatícios para dirigentes e funcionários de empresa fechada de previdência complementar.

Limita o seguro contratado pelos fundos de pensão para cobrir atos de responsabilidade de dirigentes e empregados a 20% dos valores colocados pelos participantes do fundo nos planos de benefícios.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Próximos passos: após deliberação na CPASF, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PDL 348/2022 – PATROCÍNIO AOS FUNDOS DE PENSÃO - SUSTAR A RESOLUÇÃO 37 DA CGPAR

De autoria da deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS), a proposta susta os efeitos da Resolução CGPAR/ME Nº 37, de 4 de agosto de 2022, que “estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar”.

Entre outros pontos, a Resolução 37 prevê que a contribuição das estatais aos fundos de pensão não poderá ultrapassar 8,5%. Também desvincula os benefícios dos assistidos de eventuais reajustes salariais concedidos aos empregados ativos.

A Resolução revogou norma anterior, de conteúdo semelhante, acabando por inovar em apenas dois pontos: deixa de prever um prazo para adequação às novas regras – era de 12 meses, extinto em dezembro de 2019; e restringe às auditorias internas das estatais a fiscalização para cumprimento das medidas.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Saúde (CSAUDE).

Próximos passos: após deliberação da CSAUDE, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para o Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 5503/2019 - REGRA PARA ESCOLHA DA TRIBUTAÇÃO EM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), a proposta altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

Apensados: PL 5396/2016 e PL 5755/2016.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Merlong Solano (PT-PI), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Próximos passos: após apreciação da CFT, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

PL 2995/2020 - PERMITE A ATUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COMO AGENTES OPERADORES DO FGTS

De autoria do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP), a proposta altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a atuação de instituições financeiras como agentes operadores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Atualmente, a legislação prevê a Caixa Econômica Federal como operada única e gestora dos recursos do fundo.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

PL 6223/2016 - REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS

De autoria do deputado Fausto Pinato (PP-SP), a proposta equipara a remuneração dos saldos das contas vinculadas do FGTS e dos depósitos nessas contas à remuneração dos depósitos de poupança e dá outras providências.

Apensados: PL 7831/2017, PL 8829/2017, PL 9034/2017, PL 1767/2019, PL 2946/2019, PL 1080/2021 e PL 10340/2018.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Próximos passos: após deliberação na CDU, a matéria seguirá para análise das Comissões de Trabalho (CTRAB), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 4597/2016 - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE REPASSE AO FGTS

De autoria do ex-deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), a proposta dispõe sobre a possibilidade de o microempresário, o pequeno empresário, o MEI (microempreendedor individual) e o empregador pessoa física depositarem mensalmente no FGTS, o valor relativo à multa por dispensa sem justa causa do empregado. A proposta permite que o microempresário, o pequeno empresário e o MEI depositem mensalmente no FGTS valor relativo à multa por dispensa sem justa causa do empregado. Pela proposta, o valor do depósito é de 3,2% sobre a remuneração devida.

Este valor é o previsto na Lei Complementar 150/15, que regulamentou o direito ao FGTS pelos empregados domésticos. A lei determina que o empregador doméstico deposite mensalmente o valor equivalente à multa por dispensa sem justa causa na conta vinculada do trabalhador no FGTS.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 2751/2020 - NOVAS REGRAS PARA O PAGAMENTO DO FGTS PÓS PANDEMIA

De autoria do ex-deputado Lucas Gonzalez (Novo-MG) e ex-deputado Alexis Fonteyne (Novo-SP), a proposta que altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre o pagamento do FGTS durante o período pós-pandemia do coronavírus.

Prevê que, após o período de calamidade pública em razão do coronavírus e mediante acordo com o empregador, o trabalhador receberá junto com o salário parte do que seria recolhido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Atualmente, o empregador deve recolher mensalmente ao FGTS o equivalente a 8% do salário do trabalhador. Pela proposta, 3% do salário seriam pagos mensalmente pela empresa ao trabalhador, enquanto 2% seriam recolhidos ao FGTS. Em caso de demissão, a multa seria calculada como se o recolhimento ao FGTS tivesse ocorrido com base na alíquota normal de 8%.

O acordo entre empregador e empregado com esse objetivo poderá ser celebrado no pós-pandemia de forma individual ou coletiva e terá validade de 360 dias, podendo ser prorrogado por outros 180 dias. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o assunto.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 1648/2007 (PLS 126/2006, NO SENADO) - REDUZ PRAZO E MUDA REGRA PARA SAQUE DO FGTS

De autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), a proposta autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS depois de decorrido um ano da data de rescisão do contrato de trabalho, ocorrida por qualquer motivo.

Apensados: PL 3625/2008, PL 4895/2009, PL 485/2011, PL 2280/2011 e PL 3334/2012.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Próximos passos: após deliberação na CFT, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 5312/2019 – MOVIMENTAÇÃO DO FGTS QUANDO O TRABALHADOR TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

De autoria da ex-deputada Flávia Arruda (PL-DF), a proposta altera o inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 2383/2021 - REDUZ MULTA SOBRE FGTS NOS CASOS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

De autoria do ex-deputado Nereu Crispim (PSD-RS), a proposta visa alterar a Lei nº 8.036 de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências para que quando o contrato de trabalho for extinto sem justa causa, o pagamento da multa sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS seja reduzido para 20% (vinte por cento).

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

AGENTE OPERADOR

PL 4188/2021 - FIM DO MONOPÓLIO PARA GESTÃO CAIXA DAS CONTAS DO FUNDEB E DO PENHOR

De autoria do Poder Executivo, a proposta propõe entre outras medidas excluir o monopólio da Caixa Econômica Federal nas operações sobre penhores civis, com caráter permanente e da continuidade, pela revogação da alínea “e” do art. 2º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969. Além de incluir dispositivo para permitir a transferência de valores das contas únicas do Fundeb para outras contas que centralizam a folha de pagamentos do próprio ente público, mesmo que esta não seja no Banco do Brasil ou na Caixa.

Tramitação: aguarda despacho do Presidente do Senado Federal.

PLP 230/2019 - EXTINGUE O MONOPÓLIO DO PENHOR CONCEDIDO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

De autoria do ex-deputado Paulo Eduardo Martins (PL-PR), a proposta autoriza pessoas jurídicas de direito privado a prestarem serviço de penhor de bens móveis. E extingue o monopólio do Penhor concedido à Caixa Econômica Federal. Revogação do art. 2º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

Apensados: PLP 78/2021.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (REPUBLIC-PE), na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Próximos passos: após deliberação da CDE, a matéria seguirá para análise das de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 472/2007 (PLS 278/2006, NO SENADO) - AUTORIZA OS ESTADOS FEDERADOS E O DISTRITO FEDERAL A EXPLORAR LOTERIAS

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Bingos (Senado Federal), a proposta define que os Estados Federados e o Distrito Federal ficam autorizados a explorar loterias, como modalidade de serviço público, no âmbito de seus territórios, observadas as condições estabelecidas.

A exploração de loterias pelos Estados poderá ser efetuada diretamente ou mediante concessão devendo serem submetidas à prévia aprovação da Caixa Econômica Federal. E prevê que não serão aprovadas loterias com características semelhantes aos produtos lotéricos explorados pela Caixa Econômica Federal. A proposta estabelece que o produto da arrecadação das loterias exploradas pelos Estados e pelo Distrito Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao fomento do desporto, à seguridade social e a outros programas sociais de interesse público.

Embora a União detenha a competência privativa para legislar sobre loterias o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 30.09.2020, que os estados podem explorar modalidades lotéricas. A Corte julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493 para declarar que os artigos 1º e 32, caput e parágrafo 1º do Decreto-lei 204/1967, que tratam da exclusividade da União para explorar loterias, não foram recepcionados pela Constituição de 1988. Em vista de decisão do STF, os Estados já voltaram a operar loterias.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Próximos passos: após deliberação da CFT, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 2234/2022 (PL 442/1991, NA CÂMARA) - EXPLORAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

De autoria do ex-deputado Renato Vianna (MDB-SC), a proposta dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Durante a tramitação a matéria passou por inovações. O texto aprovado na Câmara suprimiu dispositivos que promoviam mudanças em relação a exploração da atividade de loterias. A redação atual dispõe sobre a exploração de jogos de chance e apostas em todo o território nacional e excepcionaliza sua aplicação as loterias ao prever que a Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial.

Tramitação: aguarda despacho do Presidente do Senado Federal.

PL 4326/2021 - FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS

De autoria do deputado Augusto Coutinho (Republicanos-PE), a proposta dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas e dá outras providências.

O FUGET de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, destinado a assegurar, de forma subsidiária, o pagamento exclusivamente para fins de créditos de natureza salarial e indenizatória decorrentes de decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça

do Trabalho, inclusive decisões decorrentes de inadimplemento de acordos judiciais, inseridos aqueles extrajudiciais homologados judicialmente.

Estabelece que caberá à Caixa Econômica Federal a função de agente operador.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO

PL 4433/2021 - PROIBIÇÃO DE DESPEDIDA/EXONERAÇÃO IMOTIVADAS DE EMPREGADOS PÚBLICOS

De autoria do deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), a proposta dispõe sobre a validade do ato de despedida, exoneração ou dispensa do servidor público, ou empregado público, seja da administração pública direta ou indireta, estão condicionados à motivação através do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ou mediante processo administrativo motivado, garantido sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de nulidade absoluta.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Próximos passos: após deliberação da CASP, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PEC 518/2010 – ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CLT

De autoria do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), a proposta dá nova redação ao caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 2º do dispositivo. Concede estabilidade aos servidores públicos, admitidos sob o regime celetista, em exercício na data de vigência do Regime Jurídico Único.

Tramitação: a matéria está pronta para pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

Próximos passos: a matéria seguirá para apreciação no Senado Federal.

PL 2635/2022 – REGULAMENTA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS

De autoria da senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS), a proposta dispõe sobre a aposentadoria compulsória, por idade, dos empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias, nos termos do § 16 do art. 201 da Constituição Federal.

Prevê que os empregados públicos que já tenham completado a idade limitem de 75 anos, mas não possuam o tempo mínimo de contribuição requerido pelo RGPS, poderão permanecer em atividade até completarem o tempo mínimo exigido para a aposentadoria.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal.

Próximos passos: após deliberação na CCJ, a matéria seguirá para análise na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

PL 581/2019 – ISENTA IR NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

De autoria do ex-senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR), a proposta altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas. Com isto, o texto isenta os trabalhadores de Imposto de Renda (IR) sobre lucros ou resultados das empresas.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 5670/2019 - TRABALHO MULTIFUNCIONAL

De autoria do deputado Glaustin da Fokus (PSC-GO), a proposta acrescenta o art. 442-B à Consolidação das Leis do Trabalho e altera seu art. 468 para dispor sobre o trabalho multifuncional. Estabelece que a relação de emprego será admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifuncionalidade. A proposta prevê que não será exigido do empregado contratado por multifuncionalidade o desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal, nos termos definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho. E não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança, ou tenha sua atividade alterada para multifunção, nos termos definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Carlos Veras (PT-PE), na Comissão do Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 6706/2009 (PLS 177/2007, NO SENADO) - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), a proposta dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Tramita em conjunto propostas que tratam de negociação coletiva, organização sindical e custeio das entidades sindicais.

Apensados: PL 4430/2008, PL 5193/2009, PL 5401/2009, PL 5684/2009, PL 5996/2009, PL 1989/2011, PL 5622/2009, PL 6952/2010, PL 3166/2012, PL 2189/2015, PL 5149/2016, PL 4814/2016, PL 7640/2017, PL 8639/2017, PL 1036/2019, PL 4114/2019, PL 4903/2019, PL 10544/2018, PL 11206/2018, PL 4513/2019, PL 5552/2019, PL 1124/2021, PL 1046/2022 e PL 5795/2016.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), na Comissão do Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para o Plenário da Câmara dos Deputados.

PEC 196/2019 - REFORMA SINDICAL

De autoria do ex-deputado Marcelo Ramos (PL-AM), a proposta dá nova redação ao art. 8º da Constituição Federal e altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dentre os pontos, a reforma estabelece a liberdade sindical.

Dentre os pontos, estabelece a liberdade sindical, o fim da unicidade sindical, regras de negociação coletiva, de custeio sindical, da representatividade e de autorregulação através do Conselho Nacional de Organização Sindical.

Tramitação: aguarda constituição de Comissão Especial.

Próximos passos: após deliberação da Comissão Especial, a matéria seguirá para análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 5552/2019 - REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 8 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

De autoria do deputado Lincoln Portela (PL-MG), regulamenta o Art. 8º da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização sindical, e dá outras providências. A proposta garante a unicidade, a representação por categoria, fortalecimento do sistema confederativo, a autonomia e soberania plena e irrestrita das assembleias gerais e custeio sindical.

Tramitação: matéria tramita apensada ao PL 4430/2008. Aguarda parecer do relator, deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), na Comissão do Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para o Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 5795/2016 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De autoria da Comissão Especial destinada a estudar e apresentar propostas com relação ao financiamento da atividade sindical, altera os artigos 529, 530, 548, 580 e 592 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, acrescentando-lhe o art. 549-A e um Capítulo III-A, altera o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e o art. 7º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, para dispor sobre a contribuição negocial e dá outras providências.

A proposta promove alterações que têm por objetivo democratizar a participação eleitoral ativa e passiva remetendo à autorregulamentação a fixação dos critérios de participação. O projeto regulamenta a Contribuição Negocial. Este novo capítulo prevê que a contribuição negocial será descontada de todos os trabalhadores membros da categoria profissional e de todos os representados pelas categorias econômicas fixada em assembleia destinada a aprovar o resultado final do processo de negociação ou os termos de eventual acordo ou convenção coletiva.

Tramitação: matéria tramita apensada ao PL 6706/2009. Aguarda parecer do relator, deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), na Comissão do Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação da CTRAB, a matéria seguirá para análise das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para o Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 8112/2017 – REVISÃO DE PONTOS DA REFORMA TRABALHISTA

De autoria do ex-deputado Marco Maia (PT-RS), a proposta acrescenta dispositivo a Lei de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, modificada pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 a fim restabelecer direitos retirados.

Como exemplo, restabelece dispositivos suprimidos ou modificados pela reforma trabalhista como a volta da ultratividade dos acordos e convenções, homologação da rescisão do contrato de

trabalho e mantém que as convenções e acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação, mas prevendo que os sindicatos e as empresas podem negociar condições de trabalho melhores para os trabalhadores.

Apensados: PL 8181/2017, PL 10731/2018, PL 8890/2017, PL 253/2019, PL 2699/2019, PL 4016/2019 e PL 1718/2020.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Júlio Lopes (PP-RJ), na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Próximos passos: após deliberação na CDE, a matéria seguirá para análise das Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

PL 7979/2017 (SUG 86/2016) - ESTENDE AOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES, QUANDO NO EXERCÍCIO DA DEFESA DOS INTERESSES DE SUA CATEGORIA, AS GARANTIAS DADAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

De autoria da Comissão de Legislação Participativa, a proposta acrescenta parágrafo ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender aos dirigentes e representantes de associações de trabalhadores, quando no exercício da defesa dos interesses de sua categoria, as garantias dadas aos dirigentes sindicais.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Próximos passos: após apreciação na CCJC, a matéria seguirá para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

PL 10572/2018 – LIMITES DAS NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAL E COLETIVA DE TRABALHO

De autoria do deputado Patrus Ananias (PT-MG), a proposta altera a redação dos arts. 444 e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites das negociações individual e coletiva de trabalho.

Estabelece que no caso da negociação individual, o empregado deverá ser assistido por entidade sindical e que o resultado na negociação com o patrão não terá preponderância sobre acordo ou convenção.

Na regra atual, tem eficácia sobre o instrumento coletivo todo acordo individual feito por empregado portador de diploma de nível superior que perceba salário mensal ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

No âmbito coletivo, a proposta revê o princípio da superioridade do negociado sobre o legislado. Assim, o texto estabelece que a prevalência da convenção coletiva e do acordo coletivo sobre a lei deve ser interpretada estritamente conforme a Constituição, que proíbe a supressão ou redução de direitos – exceto no caso de redução de salário que preserve emprego.

Apensados: PL 10824/2018 e PL 5907/2019.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo. Depois, caso seja aprovado, a matéria segue para o Senado Federal.

PL 2699/2019 – ULTRATIVIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

De autoria do ex-deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), a proposta altera o § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a ultratividade das normas estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho até que sejam modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

Tramitação: apensado ao PL 8112/2007. Aguarda parecer do relator, deputado Júlio Lopes (PP-RJ), na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Próximos passos: após deliberação na CDE, a matéria seguirá para análise das Comissões de Trabalho (CTAB) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo. Depois, caso seja aprovado, a matéria segue para o Senado Federal.

TERCEIRIZAÇÃO

PLC 30/2015 (PL 4330/2004, NA CÂMARA) – REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO

De autoria do ex-deputado Sandro Mabel (MDB-GO), a proposta dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. A proposta tem como principal problemática a permissão de terceirização na atividade fim da empresa, no entanto, corrige uma série de distorções previstas na Lei 13.429/2017, oriundo do PL 4302/1998, aprovado como alternativa ao PL 4330/2004 ou PLC 30/2015, que regulamentou a terceirização sem limites, nas esferas públicas e privadas.

Apesar de não fazer menção expressa, a matéria não proíbe a terceirização da atividade-fim da empresa. Assim, todas as modalidades de terceirização serão aceitas. Permite expressamente que a empresa terceirizada subcontrate outras empresas para “contratar, remunerar e dirigir os trabalhos de seus empregados”. A Lei não configura a possibilidade de “pejotização” de forma direta, mas poderá induzir as empresas a provocar seus funcionários para formação de empresas, com o objetivo de efetuar contratações fora das regras trabalhistas em vigor no País.

A responsabilidade da contratante foi prevista como subsidiária e não solidária. Isso significa que o trabalhador somente pode acionar a empresa tomadora de serviços após executar a empresa terceirizada. O PLC 30/2015, por exemplo, determina a responsabilidade solidária para subsidiária.

Na legislação os serviços contratados não precisam mais ser extraordinários. A demanda pode ou não ser previsível. O objeto não seria mais por excesso de serviço, mas por demanda complementar, pode ser previsível ou não, de natureza periódica ou sazonal – serve para qualquer da empresa.

E ampliou o prazo do contrato, sem prévio acordo ou convenção coletiva da categoria, que passa de 90 para 180 – prorrogável por até 90 dias. Esse prazo pode ser consecutivo ou não. Ou seja, o indivíduo pode virar “ping-pong” sendo disponibilizado para diferentes empresas a depender da vontade da empresa, sem nunca conseguir formar vínculo fixo com qualquer delas.

Finalmente, admite que acordo ou convenção coletiva possa dispor de outros prazos daqueles definidos na lei – é a prevalência do negociado sobre o legislado. Prevê ainda que o período do contrato temporário possa ultrapassar os 260 dias.

Tramitação: aguarda votação do requerimento de desarquivamento da matéria. Caso seja aprovada a proposta será despachada para exame nas comissões permanentes e, posteriormente, seguir para votação no plenário do Senado Federal.

PL 859/2023 – CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO

De autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), a proposta dispõe sobre os contratos de terceirização por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes, revoga os artigos 4º-A,

4º-B, 4º-C, 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 19-B e 19-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o art. 2º da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e o art. 2º da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências.

A proposta contorna a autorização da terceirização na atividade fim da empresa ao corrigir uma série de distorções previstas na Lei 13.429/2017, oriundo do PL 4302/1998, aprovado como alternativa ao PL 4330/2004 ou PLC 30/2015, que regulamentou a terceirização sem limites, nas esferas públicas e privadas.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Próximos passos: após deliberação na CAE, a matéria seguirá para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CJC), e de Assuntos Sociais (CAS) em decisão terminativa.

DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

PL 5730/2019 – PROGRAMAS E PLANOS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA.

De autoria do ex-deputado Geninho Zuliani (UNIÃO-SP), a proposta acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os programas e planos de demissão voluntária ou incentivada.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

PL 3555/2021 – PROÍBE CONDIÇÕES DISTINTAS ENTRE OS EMPREGADOS PARA ADEÇÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

De autoria do ex-deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), a proposta acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proibindo condições distintas entre os empregados para adesão a plano de demissão voluntária.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo.

REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

PL 3512/2020 – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR NA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

De autoria do senador Fabiano Contarato (PT-ES), a proposta o inciso III do art. 62, altera o art. 75-D e acrescenta o art. 75-F ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detalhar as obrigações do empregador na realização do teletrabalho. Obriga o empregador a fornecer e manter os equipamentos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em regime de teletrabalho, ressalvado o

disposto em acordo coletivo, bem como a reembolsar o empregado pelas despesas de energia elétrica, telefonia e internet. Torna os empregados em regime de teletrabalho sujeitos às normas relativas à jornada de trabalho dos trabalhadores em geral.

Tramitação: aguarda despacho da Mesa do Senado Federal.

PL 8501/2017 – TELETRABALHO

De autoria do ex-deputado Marco Maia (PT-RS), a proposição altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para revogar o teletrabalho. Vale ressaltar que a matéria tramita com várias matérias que buscam alterar e estabelece novas regras que disciplina o tema teletrabalho como exemplo, o PL 5581/2020, do deputado Rodrigo Agostinho (PSB-SP), que regulamenta o teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

A proposta disciplina o meio ambiente do teletrabalho e da saúde e segurança do teletrabalhador, conceitos, princípios e diretrizes, da saúde física do teletrabalhador, da saúde mental do teletrabalhador, dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais no teletrabalho, da responsabilidade civil, das tutelas especiais, aprendizes e estagiários, pessoas com deficiência, empregado em condição transitória, pessoa vítima de violência doméstica e familiar, da pessoa idosa, do direito à privacidade e segurança da informação, educação e treinamento, da ética e etiqueta digital, da proteção da privacidade e dos dados pessoais e das penalidades.

Apensados: PL 10823/2018, PL 5772/2019, PL 561/2020, PL 1790/2021, PL 135/2022, PL 503/2023, PL 729/2023, PL 908/2020, PL 2251/2020, PL 3915/2020, PL 4831/2020, PL 5566/2020, PL 5581/2020, PL 1510/2022, PL 4931/2020, PL 5003/2020, PL 282/2021, PL 3442/2021, PL 4567/2021, PL 3325/2020, PL 5282/2020 e PL 2497/2022.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir ao Plenário na Câmara dos Deputados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

PL 3016/2015 – PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

De autoria do ex-deputado Laercio Oliveira (PP-SE), a proposta modifica o art. 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Altera a norma referente aos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, para orientar a participação das entidades sindicais nos casos de empresas com múltiplas atividades ou filiais.

Segundo a proposta, a participação nos lucros e resultados passa a ser tratada com o sindicato, federação ou confederação de trabalhadores que melhor represente a categoria preponderante dos empregados.

Pelo texto atual da Lei 10.101/2000, de Participação nos Lucros das Empresas, só pode integrar a comissão paritária, formada por empregadores e empregados, um representante indicado pelo sindicato que represente a categoria predominante na sede da empresa.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Próximos passos: após deliberação na CTRAB, a matéria seguirá para análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

EMPRESAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA

PL 2896/2022 - ESTATUTO JURÍDICO DAS ESTATAIS

De autoria da ex-deputada Celina Leão (PP-DF), a proposta altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o conselho de administração e para a diretoria das estatais e sobre os gastos com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o conselho diretor ou a diretoria colegiada das agências reguladoras.

Tramitação: aguarda despacho do Presidente do Senado. Aguarda deliberação de REQs solicitando oitivas nas comissões.

PL 3124/2004 - OBRIGATORIEDADE DE ANUÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL EM CADA VENDA DE EMPRESA E BANCO PÚBLICO OU DE ECONOMIA MISTA

De autoria do ex-deputado Marcello Siqueira (MDB-MG), a proposta altera a Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, para estabelecer a obrigatoriedade de anuência do Congresso Nacional em cada venda de empresa e banco público ou de economia mista.

Apensados: PL 6490/2016, PL 8564/2017, PL 10444/2018, PL 10445/2018, PL 10470/2018, PL 10608/2018, PL 3091/2019, PL 5455/2020, PL 461/2021, PL 1980/2022, PL 5588/2019, PL 5661/2019, PL 309/2020, PL 5590/2020, PL 3433/2020, PL 1917/2019, PL 5767/2019, PL 4269/2020, PL 4557/2020, PL 4806/2020, PL 4807/2020, PL 4965/2020, PL 443/2021 e PL 4234/2021.

Tramitação: a matéria está pronta para pauta do Plenário.

Próximos passos: após deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria seguirá para apreciação do Senado Federal.

PL 10444/2018 – PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

De autoria da deputada Erika Kokay (PT-DF), a proposta altera dispositivos da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização.

Estabelece que no caso de alienações de participações acionárias ou de subsidiárias da Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, não serão objeto de desestatização integral as atividades que sejam diretamente vinculadas ou essenciais ao cumprimento do objeto social da controladora.

Tramitação: tramita apensado ao PL 3124/2004. A matéria está pronta para pauta do Plenário.

Próximos passos: após deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria seguirá para apreciação do Senado Federal.

PL 10445/2018 – VEDA MUDANÇA ESTATUTÁRIA COM A FINALIDADE DE ABERTURA DO CAPITAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

De autoria da deputada Erika Kokay (PT-DF), a proposta veda mudança estatutária com a finalidade de abertura do capital da Caixa Econômica Federal.

Tramitação: tramita apensado ao PL 3124/2004. A matéria está pronta para pauta do Plenário.

Próximos passos: após deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria seguirá para apreciação do Senado Federal.

PL 4806/2020 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS

De autoria do deputado André Figueiredo (PDT-CE), a proposta altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para proibir a constituição de subsidiária de empresa pública ou sociedade de economia mista para ulterior operação de desinvestimento que implique a perda do seu controle acionário, mesmo se integrante de plano de gestão de desinvestimento.

Tramitação: tramita apensado ao PL 3124/2004. A matéria está pronta para pauta do Plenário.

Próximos passos: após deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria seguirá para apreciação do Senado Federal.

PL 798/2019 (PLS 155/2018, NO SENADO) – FINALIDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS

De autoria do ex-senador Roberto Muniz (PP-BA), a proposta altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), para determinar que sejam especificados pelo órgão supervisor da empresa estatal os objetivos de políticas públicas compatíveis com o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que justifica a manutenção de suas atividades.

Apensados: PL 622/2011, PL 817/2015, PL 848/2015, PL 1193/2015, PL 6225/2016, PL 2261/2015, PL 4083/2015, PL 11120/2018, PL 86/2019, PL 529/2019, PL 475/2019, PL 5716/2019 e PL 4090/2021.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Próximos passos: após apreciação na CASP, a matéria seguirá para análise das Comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

PDC 827/2017 – SUSTA DECRETO QUE DEFINIU REGRAS PARA A VENDA DE ATIVOS POR EMPRESAS ESTATAIS

De autoria do ex-deputado Alessandro Molon (REDE-RJ), a proposta susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

Apensados: PDC 828/2017, PDC 830/2017, PDC 831/2017, PDC 832/2017, PDC 833/2017, PDC 836/2017, PDC 837/2017, PDC 838/2017 e PDL 644/2019.

Tramitação: aguarda parecer do relator, deputado Delegado Ramagem (PL-RJ), na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Próximos passos: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir ao Plenário da Câmara dos Deputados.

SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

PL 498/2022: SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

De autoria do deputado Jefferson Campos (PL-SP), a proposta altera o art. 2º, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas

para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, com vistas ao aprimoramento do sistema de segurança nos estabelecimentos bancários e à proteção dos trabalhadores e usuários desses locais contra furtos, roubos e extorsões mediante sequestro.

Tramitação: tramita apensado ao PL 1417/2007. Aguarda criação de Comissão Especial.

Próximos passos: se aprovada na Comissão Especial, a matéria seguirá para análise do Senado Federal.

IMPOSTO DE RENDA

MP 1171/2023 - TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

De autoria do Poder Executivo, a proposta dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

A medida provisória isenta do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), a partir de 2024, quem recebe até R\$ 2.112 por mês, e cria uma parcela a deduzir de 25% desse limite, em substituição a outras deduções previstas em Lei, de forma que, se mais vantajoso para o contribuinte, será isenta a parcela até R\$ 2.640. Para compensar a perda de arrecadação com o aumento de isenção, que pelos últimos oito anos foi de R\$ 1.903,98, o governo também determinou, por meio da MP 1.171/2023, a incidência do Imposto de Renda de Renda das Pessoas Físicas sobre aplicações financeiras feitas no exterior por cidadãos que sejam residentes no Brasil.

Tramitação: aguarda instalação da Comissão Mista.

Próximos passos: a matéria precisa ser analisada na Comissão Mista, antes de seguir para apreciação dos Plenários da Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente.

PL 2337/2021 - REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA

De autoria do Poder Executivo, a proposta altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A proposta aprovada na forma do substitutivo do relator, deputado Celso Sabino (PSDB-PA), na Câmara dos Deputados, estabeleceu a taxação dos lucros e dividendos em 15% a título de Imposto de Renda na fonte, mas fundos de investimento em ações ficam de fora.

Modifica a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) ao prever que a faixa de isenção passa de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500 mensais, correção de 31,3%. Igual índice é usado para reajustar a parcela a deduzir por aposentados com 65 anos ou mais.

As demais faixas terão reajuste entre 13,2% e 13,6%, enquanto as parcelas a deduzir aumentam de 16% a 31%. Deduções com dependentes e educação continuam no mesmo valor.

Tramitação: aguarda parecer do relator, senador Angelo Coronel (PSD-BA), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Próximos passos: se aprovada na CAE, a matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal. Havendo alterações, a proposta retorna a Câmara dos Deputados.

PL 2708/2007 – ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º E ABONO PECUNIÁRIO

De autoria do deputado Luiz Carlos Busato (PTB-RS), a proposta altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da organização e custeio da previdência social para desonerar a remuneração de férias e o décimo terceiro salário.

Apensados: PL 5003/2009, PL 5932/2009, PL 1186/2011, PL 3600/2012, PL 4799/2012, PL 4965/2013, PL 5610/2013, PL 5910/2013, PL 6087/2013, PL 6571/2013, PL 6781/2013, PL 425/2015, PL 1585/2015 e PL 1785/2015.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Próximos passos: após deliberação na CFT, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

PL 7172/2010 (PLS 187/2004, NO SENADO) – ESTABELECE ISENÇÃO DO IR PARA APOSENTADOS A PARTIR DOS 60 ANOS

De autoria do ex-senador César Borges (PR-BA), a proposta reduz para 60 (sessenta) anos a idade mínima do beneficiário da parcela isenta do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela previdência social.

Apensados: PL 3089/2008, PL 3492/2008, PL 7838/2017, PL 4429/2008, PL 4439/2008, PL 5156/2009, PL 5184/2009, PL 5189/2009, PL 8007/2010, PL 59/2011, PL 497/2011, PL 507/2011, PL 7072/2014, PL 7145/2014, PL 1523/2019, PL 3429/2012, PL 5968/2013, PL 6021/2013, PL 7194/2014, PL 1668/2015, PL 7227/2014, PL 7325/2014, PL 8097/2014, PL 4303/2016, PL 4753/2016, PL 4788/2016, PL 6792/2017, PL 7009/2017, PL 7096/2017, PL 7160/2017, PL 7190/2017, PL 7207/2017, PL 7282/2017, PL 7727/2017, PL 7788/2017, PL 8021/2017, PL 8366/2017, PL 9205/2017, PL 9670/2018, PL 284/2020, PL 4770/2020, PL 1745/2022, PL 2549/2021, PL 9794/2018, PL 10343/2018, PL 10441/2018, PL 10965/2018, PL 11180/2018, PL 372/2019, PL 1332/2019, PL 1575/2019, PL 1894/2019, PL 2050/2019, PL 2068/2019, PL 2649/2019, PL 2746/2019, PL 3782/2019, PL 1814/2020, PL 2711/2020, PL 4040/2020, PL 2429/2021, PL 2770/2021, PL 4405/2021, PL 1244/2022, PL 2615/2022, PL 2140/2022, PL 2274/2022, PL 2817/2022, PL 226/2023, PL 1062/2023, PL 20/2011, PL 476/2011, PL 492/2011, PL 536/2011, PL 2212/2011, PL 3529/2019, PL 177/2011, PL 287/2011, PL 423/2011, PL 493/2011, PL 667/2011, PL 4627/2012, PL 2336/2015, PL 10256/2018, PL 5573/2020, PL 5267/2019, PL 3960/2015, PL 5874/2016, PL 4539/2021, PL 294/2020, PL 2738/2022, PL 1119/2021, PL 5048/2013, PL 3961/2015, PL 717/2023, PL 8946/2017, PL 1233/2022, PL 1238/2022, PL 2976/2022, PL 10769/2018 e PL 6512/2019.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Próximos passos: após apreciação da CFT, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir ao Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 3689/2019 - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

De autoria do senador Jorge Kajuru (PSB-GO), a proposta altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) os rendimentos provenientes de complementação de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou por entidade de previdência complementar percebidos por beneficiários cuja idade específica; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.250, de 1995 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para extinguir a dedução da base de cálculo do IRPF relativa às contribuições do titular e de seus dependentes à previdência complementar.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Próximos passos: após deliberação da CAE em decisão terminativa, a matéria seguirá para análise da Câmara dos Deputados.

SAÚDE CAIXA

PDL 313/2022 – PLANOS DE SAÚDE – SUSTAR A RESOLUÇÃO 42 DA CGPAR

De autoria do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), a proposta visa sustar os efeitos da Resolução nº 42, de 04 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e planos de cargos e salários”.

A Resolução 42, que estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários, praticamente repetia os termos da CGPAR 23/18, que havia sido sustada em 2021 com a aprovação do PDL 956/18 da deputada federal Erika Kokay (PT/DF).

A CGPAR 42/2022 pretende trazer de volta matéria superada pelo Congresso Nacional, considerada inconstitucional, que possibilitava às empresas públicas reduzir aportes financeiros aos planos de saúde, obrigando os empregados a arcar com custo maior e comprometendo a gestão financeira dos planos.

Apensados: PDL 324/2022, PDL 325/2022, PDL 327/2022 e PDL 328/2022.

Tramitação: aguarda designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Próximos passos: após deliberação da CASP, a matéria seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de seguir para o Plenário da Câmara dos Deputados.

PL 164/2023 - ESTABELECE REGRAS PARA OS REAJUSTES DOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

De autoria do deputado Lebrão (UNIÃO-RO), a proposta altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para estabelecer regras para os reajustes dos planos privados de assistência à saúde.

Determina que os reajustes anuais dos planos de saúde individuais, familiares ou coletivos tenham como parâmetro a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Tramitação: tramita apensado ao PL 7419/2006, que aguarda criação da comissão especial. Vale ressaltar que a matéria tramita em regime de urgência e está pronta para pauta do Plenário da Câmara dos Deputados, tendo como relator, o deputado Duarte (PSB-MA).

Próximos passos: após apreciação no Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria, se aprovada com modificação, retornará para apreciação do Senado Federal.

CONHEÇA MELHOR A FENAE EM NOSSOS CANAIS



www.fenae.org.br



@fenaefederacao



/fenaefederacao

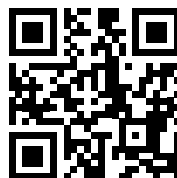


/company/fenae-federacao



(61) 98142 8428

Aponte a câmera do seu celular
e conheça mais sobre a Fenae



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CARRA ECONÔMICA FEDERAL



CONTRAF

CONTRAF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Banco Econômico

